

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data 10/09/98
cod F1D00109

PORTARIA DO PRESIDENTE
PP Nº 1199/93.

Brasília, 25 de novembro de 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo 1º do Artigo 2º do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, e tendo em vista a programação de identificação de Áreas Indígenas de 1993,

RESOLVE:

1 - Alterar a portaria nº 1.613/93, de 11 de outubro de 1993, substituindo LÉVIO NATAL LOPES DE OLIVEIRA, técnico em agrimensura/DID/DAF por ANTÔNIO VITORINO GONÇALVES, técnico em agrimensura/ADR Cuiabá.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO
Presidente da FUNAI.



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

2

MEMO N° 078/93 - DID/DAF

Brasília, 27 de outubro de 1993

Da: Chefe do DID

Ao: Administrador ADR. Cuiabá

Senhor Administrador,

Encaminho a V.Sa. Separata do Boletim de Serviço nº 9 - Ano IV, que trata das "Normas sobre o processo administrativo de demarcação das terras indígenas", para ser entregue ao antropólogo André Toral, coordenador do GT Urubu Branco e, cópia da Portaria nº 1013/93 de 11.10.93.

Atenciosamente,

Ana Maria Costa
Chefe do Dept.º de
Identificação e Delimitação

MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NAC. DO INDIÓ-FUNAI

SERPROT / 2º SUER

PROTOCOLO N° 828
EM 28 DE 10 DE 1993
LDMAR

DID/DAF/LMO/sb.

*Assinatura de Araceli
Função Nac. do Índio-FUNAI
Sec. Gab / 2º SUER*
Prot. N° 838
Data: 23/10/93
Margarida

*Araceli
Un. Regional FUNAI - ADR / Cuiabá
nº 302 de 16.03.92*

*A JFV
Presidente
09/10/93*

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data 10/09/98
cod. FID 109

3

NORMAS SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS

SEPARATA DO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 9
ANO XIV
04 DE FEVEREIRO A 06 DE MAIO DE 1991

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**Presidente**

- CANTÍDIO GUERREIRO GUIMARÃES

Superintendente Geral

- EDIVIO BATISTELLI

Superintendente de Assuntos Fundiários

- VALDIR FERREIRA MENDES

Superintendente Executivo da 1ª Região

- HENRIQUE JOÃO TROMPCZYNSK

Superintendente Executivo da 2ª Região

- ODÉNIR PINTO DE OLIVEIRA

Superintendente Executivo da 3ª Região

- LAURI CAMARGO RODRIGUES

Superintendente Executivo da 4ª Região

- SALOMÃO SANTOS

Superintendente Executivo da 5ª Região

- TARCÍSIO XIMENES PRADO

Superintendente Executivo da 6ª Região

- VALDO DA SILVEIRA BITENCOURT

S U M Á R I O

Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991	7 - 9
(Dispõe sobre o processo administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências).	
Portaria FUNAI nº 239/91, de 20 de março de 1991	9 - 11
(Estabelece normas referentes aos Trabalhos de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas nos termos do que determina o art. 2º do Decreto nº 22/91, de 05.2.91)	
Ordem de Serviço SUAF/FUNAI nº 003/91, de 06 de maio de 1991	12 - 17
(Aprova as normas constantes do Manual de Identificação de Terras Indígenas)	
Ordem de Serviço SUAF/FUNAI nº 004/91, de 06 de maio de 1991	18 - 23
(Aprova o Manual Técnico-Cartográfico para os Trabalhos de Identificação de Terras Indígenas)	
Ordem de Serviço SUAF/FUNAI nº 005/91, de 06 de maio de 1991	23 - 28
(Aprova as Normas de Levantamento Fundiário em Terras Indígenas e Modelo de Formulário de Laudo de Visitação e Avaliação de Benfeitorias - Anexo 1)	
Ordem de Serviço SUAF/FUNAI nº 006/91, de 06 de maio de 1991	29 - 57
(Aprova as Normas constantes do Manual de Especificações Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas)	
 ANEXO 01 : Natureza dos Serviços	30
ANEXO 02 : Manual de Especificações Técnicas para Demarcação	31 - 57
ANEXO 02-A : Marco de Monumentação (ponto geodésico) ..	39
ANEXO 02-B : Marco de Monumentação	40
ANEXO 02-C : Marco de Alumínio	41
ANEXO 02-D : Tipos de Marca	42
ANEXO 02-E : Placa Indicativa (modelo)	43
ANEXO 02-F : Placa Indicativa (estrutura e dimensões) ..	44
ANEXO 02-G : Mapa Modelo "G"	45
ANEXO 02-H : Mapa Modelo "H"	46
ANEXO 02-I : Mapa Modelo "I"	47
ANEXO 02-J : Memorial Descritivo de Demarcações	48 - 49
ANEXO 02-L : Convenções Cartográficas (catálogo de símbolos)	50 - 54
ANEXO 02-M : Mapa Modelo "M" (divisão por município) ..	55
ANEXO 02-N : Memorial Descritivo (divisão por município) ..	56 - 57
ANEXO A SEPARATA DO BOLETIM Nº 09 - ANO IV	58 - 61
(Portaria FUNAI Nº 069/89, de 24 de janeiro de 1989)	

A P R E S E N T A Ç A O

Esta Separata do Boletim de Serviço destina-se à publicação do conjunto de normas referentes à demarcação administrativa das terras indígenas.

Os atos nele publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Brasília, 06 de maio de 1991.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991. D.O.U nº 25, de 05.02.91

Dispõe sobre o processo administrativo de de marcação das terras indígenas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e considerando a disposição contida no art. 29, inciso IX, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

D E C R E T A:

Art. 1º - As terras indígenas, de que tratam o art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com as normas deste Decreto.

Art. 2º - A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será precedida de identificação por Grupo Técnico, que procederá aos estudos e levantamentos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 231 da Constituição.

§ 1º - O Grupo Técnico será designado pelo órgão federal de assistência ao índio e será composto por técnicos especializados desse órgão que, sob a coordenação de antropólogo, realizará estudos etno-históricos, sociológicos, cartográficos e fundiários necessários.

§ 2º - O levantamento fundiário de que trata o § 1º, caso seja necessário, será realizado conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico.

§ 3º - O grupo indígena envolvido participará do processo em todas as suas fases.

§ 4º - Outros órgãos públicos, membros da comunidade científica ou especialistas sobre o grupo indígena envolvido, poderão ser convidados, por solicitação do Grupo Técnico, a participar dos trabalhos.

§ 5º - Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis é facultado, prestar, perante o Grupo Técnico, informações sobre a área objeto de estudo, no prazo de trinta dias contado a partir da publicação do ato que constituir o referido grupo.

§ 6º - Concluídos os trabalhos de identificação, o Grupo Técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7º - Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este o fará publicar no Diário Oficial da União, incluindo as informações recebidas de acordo com o § 5º.

§ 8º - Após a publicação de que trata o parágrafo anterior, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo processo de demarcação ao Ministro da Justiça que, caso julgue necessárias informações adicionais, as solicitará aos órgãos mencionados no

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

S 5º para que sejam prestadas no prazo de trinta dias.

S 9º - Aprovando o processo, o Ministro da Justiça declara, mediante portaria, os limites da terra indígena, determinando a sua demarcação.

S 10 - Não sendo aprovado o processo demarcatório, o Ministro da Justiça devolvê-lo-á para reexame, no prazo de trinta dias.

→ Art. 3º - Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que coerentes com os princípios estabelecidos neste Decreto e com a anuência do grupo indígena envolvido.

Art. 4º - Durante o processo de demarcação, o órgão fundiário federal procederá ao reassentamento de ocupante não-índios, podendo para tanto firmar convênio com o órgão federal de assistência ao índio.

Parágrafo único - O órgão fundiário federal dará prioridade ao reassentamento de ocupantes não-índios cadastrados pelo Grupo Técnico, obedecidas as normas específicas.

Art. 5º - A demarcação das áreas reservadas, de que trata o art. 26 da Lei nº 6.001, de 1973, será feita com base na descrição dos limites contidos no ato do Poder Executivo que as houver estabelecido.

Art. 6º - A demarcação das terras de domínio indígena, referidas no art. 32 da Lei 6.001, de 1973, será procedida com base nos respectivos títulos dominiais.

Art. 7º - O órgão federal de assistência ao índio procederá, no prazo de um ano, à revisão das terras indígenas consideradas insuficientes para a sobrevivência física e cultural dos grupos indígenas.

Art. 8º - O Ministro da Justiça, mediante solicitação do titular do órgão, federal de assistência ao índio, poderá determinar a interdição provisória das terras em que se constate a presença de índios isolados, ou de outras em que a interdição se faça necessária, para a preservação da integridade dos índios e dos respectivos territórios.

Parágrafo único - a interdição provisória visará o exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, e vigerá por prazo determinado, prorrogável.

Art. 9º - A demarcação das terras indígenas, obedecido o processo administrativo deste Decreto, será submetida à homologação do Presidente da República.

Art. 10 - Após a homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o seu registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e no Departamento do Patrimônio da União.

Art. 11 - É facultado ao órgão federal de assistência ao índio proceder à revisão das terras indígenas aprovadas ou demarcadas

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANEXO IV	135	9	04/FEV a 06/MAR/91
----------------------	----------	----------	-----	---	--------------------

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

com base na legislação anterior.

Art. 12 - As terras designadas áreas indígenas e colônias indígenas, nos termos do Decreto nº 94.946, de 23 de setembro de 1987, passam à categoria de terras indígenas.

Art. 13 - O órgão federal de assistência ao índio normatizará, mediante portaria, a sistemática a ser adotada pelo Grupo Técnico.

Art. 14 - O Ministro da Justiça fará publicar plano de demarcação das terras indígenas, com vistas ao cumprimento do art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se os Decretos nºs 94.945 e 94.946, de 23 de setembro de 1987.

Brasília, 04 de fevereiro de 1991, 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

Portaria nº 239/91.

20 de março de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 13 do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e considerando a proposta do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº PP 094, de 19.02.91,

R E S O L V E:

I - Estabelecer as normas que regerão os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas a serem procedidos por Grupo Técnico, de conformidade com o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 22/91, como parte do processo demarcatório, nos termos desta Portaria.

II - Os estudos etnohistóricos e sociológicos, precedidos de pesquisas documental e bibliográfica a nível de gabinete, serão realizados em campo, observando-se os seguintes procedimentos:

1. pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra indígena de acordo com a memória tribal;
2. pesquisa sobre a existência de sítios arqueológicos, locais sagrados e de rituais e outros indícios de antiguidade da ocupação da área pelo grupo indígena, assim como a sua inter-relação com a situação atual;
3. levantamento demográfico e distribuição espacial do grupo indígena considerando sua organização sócio-política, atividades culturais e econômicas;
4. levantamento espacial da utilização econômica do território.

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAR/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

PORTARIA DO PRESIDENTE

tório tribal, entendidas como tal: as áreas de caça, de pesca, de coleta, de agricultura e de outras atividades produtivas;

5. averiguação do intercâmbio sócio-econômico com outros grupos indígenas da região e com a sociedade envolvente;
6. avaliação das relações interétnicas, histórico da ocupação da área por não-índios e de eventuais conflitos;
7. identificação e descrição dos limites da terra indígena, considerando a distribuição espacial, os usos e costumes do grupo indígena, as terras imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar, assim como fatos e documentos históricos;
8. avaliação do relacionamento do grupo tribal com o Estado.

III - Os estudos cartográficos, atendidas as exigências preliminares de gabinete na seleção do material necessário, serão desenvolvidos em campo, obedecendo os seguintes critérios:

1. constatação dos pontos notáveis da área em estudo, a fim de elucidar dúvidas porventura existentes;
2. utilização na delimitação das terras indígenas, sempre que possível, dos acidentes naturais, admitida a determinação de ponto geodésico para futura amarração dos trabalhos demarcatórios;
3. plotação, em carta topográfica apropriada, dos dados referentes a vias de acesso terrestres e fluviais, pontos de apoio cartográfico e logístico, posição aproximada de detalhes relativos a terra indígena, levantados pelos estudos etnohistóricos e sociológicos.

IV - Os estudos fundiários, objetivando conhecer os bens de valor econômico pertencentes a não-índios e inseridos nos limites definidos da terra indígena, serão realizados à vista de levantamentos, cartorial e fundiário, observando-se as seguintes recomendações:

1. o Laudo de Vistoria deverá ser preenchido in loco na presença do interessado ou proposto;
2. os valores das benfeitorias consideradas pelo Grupo Técnico, serão obtidos tomando-se por base a média aritmética simples do emprego das tabelas oficiais do INCRA, EMATER local, bancos oficiais e outros órgãos governamentais;
3. inexistindo nas tabelas a que se refere o inciso 2 acima, valores correspondentes às benfeitorias levantadas, proceder-se-á pesquisa de mercado na região a fim de se obter seu valor econômico.

V - Disposições Finais

1. os trabalhos cartográficos serão apresentados em mapas:
 - a) ilustrado, em escala compatível com a área estudada, obedecendo o disposto no item III, inciso 3, desta Portaria;

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO 19	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

PORTRARIA DO PRESIDENTE

- b) cadastral, demonstrando a situação fundiária;
- c) formato A.4, acompanhado de memorial descritivo no padrão da FUNAI, contendo a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA;
2. os cálculos de superfície e perímetro, bem assim a determinação de coordenadas geográficas serão feitos por digitalização gráfica e/ou mecanicamente, de acordo com os equipamentos disponíveis no momento da elaboração, tendo sempre como base as cartas topográficas que abrangem a área;
3. os trabalhos de que trata esta Portaria, especialmente os de campo, serão desenvolvidos pelo Grupo Técnico juntamente com os representantes da comunidade indígena;
4. entende-se por levantamento cartorial a que se refere o item IV desta Portaria a pesquisa documental junto aos órgãos fundiários federal, estadual e municipal locais e cartórios de registro de imóveis sobre a existência de possíveis dados relacionados à área de estudo;
5. o levantamento fundiário de que trata o item IV desta Portaria será executado à vista de criterioso processo de levantamento e medição;
6. deverá ser elaborado pelo Grupo Técnico, quadro demonstrativo de ocupantes não-indígenas, contendo nome, situação da ocupação, localidade, se reside no imóvel, tempo de ocupação, área do imóvel incidente na terra indígena, número de famílias e de seus componentes bem como o valor econômico das benfeitorias;
7. a Superintendência de Assuntos Fundiários aprovará, mediante ordem de serviço, os manuais de identificação, de demarcação, de levantamento fundiário e as convenções cartográficas, relativos a terras indígenas, a serem utilizados nos trabalhos de que trata esta Portaria;
8. concluídos os estudos, o Grupo Técnico produzirá relatório final a ser assinado pelos seus integrantes, indicando a terra indígena a ser demarcada, devidamente caracterizada, conforme preceitua o parágrafo 6º do art. 2º do Decreto nº 22, de 04.02.91;
9. o procedimento de identificação e delimitação de terra indígena será formalizado com abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo como peça inicial o respectivo ato legal, onde obrigatoriamente constarão o município, a unidade da federação, o grupo tribal e outros dados conhecidos.

VI - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogada a Portaria nº 969/N, de 01.08.1985.

CANTÍDIO GUEPREIRO GUIMARÃES
Presidente/FUNAI

BOL. SERVIÇO (formato)	BRASÍLIA	ANU. IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
------------------------	----------	---------	------	--------------------

Ordem de Serviço nº 003/91

06 de maio de 1991.

O SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item V, inciso 7 da Portaria PP nº 239, de 20 de março de 1991,

R E S O L V E:

I - Aprovar as normas constantes do MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS, a serem observadas no âmbito da FUNAI.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim Interno da FUNAI.

VALTER FERREIRA MENDES
Superintendente de Assuntos Fundiários

MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS**I - Introdução**

O trabalho de identificação de uma terra indígena constitui-se na primeira fase de sua regularização fundiária. Como se pode deduzir, é fundamental para o destino dos povos indígenas e, portanto, deve revestir-se de seriedade, objetividade e profundidade, pois de seu resultado tanto dependem os índios quanto a sociedade regional.

A equipe - grupo técnico - que o executa deve pensar em fazê-lo o mais completo possível, em atendimento às necessidades indígenas presentes e futuras, e seus resultados se refletirão na qualidade do relatório final, o que facilitará sua aprovação pelas autoridades competentes, levando à consequente demarcação, desintrusamento - se for o caso - e registros finais em cartórios e SFU.

Deve-se, antes de tudo, ater-se à legislação, observando-se e analisando-se o texto constitucional, a Lei nº 6001/73, os termos do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e os da Portaria PP nº 239/91, de 20 de março de 1991.

II - Dos trabalhos

O Grupo Técnico será constituído através de Portaria da Presidência da FUNAI, e dela constarão obrigatoriamente os nomes dos técnicos do órgão, bem como de outros integrantes que possam contribuir positivamente para o

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	ERASÉLIA	ANO IV	Nº . 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	--------	--------------------

ORDEM DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

trabalho, de acordo com o parágrafo 2º, art. 2º do Decreto nº 22/91. Também deverá constar o nome do grupo tribal a ser estudado, sua localização por município e unidade da federação, o prazo para o desenvolvimento do trabalho e para a entrega do relatório final.

Os trabalhos se dividem em três etapas: preliminares, de campo e finais (de gabinete).

1 - Trabalho Preliminar

A primeira fase constará de levantamentos básicos que servirão à etapa de estudos in-loco.

Constituído o grupo, este deverá reunir-se sob a coordenação do antropólogo para discussão dos principais aspectos a serem considerados no trabalho.

Contato preliminar será feito com a unidade regional respectiva, a fim de se conhecer a situação local no momento, o que inclui a condição meteorológica, a navegabilidade à época, infra-estrutura à disposição do GT, cidade e posto indígena mais próximos da área de estudo e outras informações de relevo. A partir dessas informações a equipe saberá como constituir sua bagagem, o que levar para o campo.

Também na fase preliminar se levantará a bibliografia disponível sobre o grupo indígena a ser estudado, bem como as fontes documentais pertinentes.

2 - Trabalho de campo

Etapa da mais alta importância para o resultado final e que deve pautar-se em metodologia rigorosa.

Sabe-se que o tempo disponível in-loco é bastante limitado. O conhecimento em profundidade sobre um grupo indígena demanda anos - daí os especialistas nesse ou naquele grupo -, enquanto que o técnico da FUNAI dispõe apenas de dias para a compreensão da sociedade objeto de seu trabalho. Mas conta com a vantagem da visão de conjunto do universo indígena no Brasil, com experiências anteriores.

O antropólogo deverá elaborar, obrigatoriamente e como base de disciplina, diário de campo. Tal diário ordenará suas idéias, destacará acontecimentos relevantes e facilitará o trabalho posterior.

O trabalho de campo levantará dados atuais sobre o grupo indígena e a sociedade regional, de forma prioritária.

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

Conforme reza o Decreto nº 22/91, § 3º do art. 2º, haverá a participação do grupo indígena em todas as fases do processo. O coordenador do GT ouvirá lideranças e comunidade acerca de suas aspirações e reivindicações, que acompanharão a definição dos limites pelos técnicos. A memória tribal será considerada acima de tudo, pois dela dependerá em grande parte a proposta a ser apresentada à Presidência da FUNAI.

Todos os dados que se refiram à ocupação histórica e atual da região pelos índios devem ser levantados e discutidos pelos membros do GT, bem como as relações do grupo tribal com o meio ambiente, em todas as dimensões.

O roteiro básico para trabalho de campo será consultado e servirá para ordená-lo, evitando-se dispersão e perda de tempo.

3 - Trabalho final - Relatório

A elaboração do relatório, trabalho de gabinete, se fundamentará na análise bibliográfica e documental e no resultado do trabalho de campo, que deverá estar contido no diário respectivo.

Do relatório constarão: introdução, histórico do grupo, ocupação e utilização da terra pelo grupo indígena e proposta de delimitação. A bibliografia, apresentada no final, não necessita de dezenas de títulos listados sobre o assunto, que muitas vezes não são consultados. É preferível listagem menor, mas de obras realmente consultadas e analisadas pelo técnico.

O relatório deve prender-se essencialmente à objetividade, veracidade dos fatos, equilíbrio e clareza. Assuntos que não tenham como objetivo demonstrar as relações do grupo indígena com a terra serão deixados de lado, pois a ênfase deve ser dada à ocupação do espaço pelos índios. O objetivo do relatório não é acadêmico e sim prático: definição dos limites de uma terra indígena.

A definição de limites deve fundamentar-se em fatos concretos e verdadeiros, em argumentos que sirvam de base a discussões posteriores. Isto porque, já se sabe, muitas vezes interpõem-se recursos contra a decisão da FUNAI, sob a alegação de que o estudo realizado não se revestiu de seriedade e se baseou em ficções, em exercícios intelectuais frágeis e, por isso mesmo, passíveis de críticas. Atenção, portanto, à redação escorreita e clara, pois o relatório merecerá inclusive publicação oficial (§ 7º, art 2º do Decreto nº 22/91).

III - Roteiro básico para trabalhos de campo e para relatório final

1. Introdução

1.1. Número e data de portaria constituinte do Grupo Técnico.

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	DR/MSF/LIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	------------	--------	------	--------------------

ORDEM DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- 1.2. Identificação do(s) grupo(s) e da(s) área(s) indígena(s).
- 1.3. Aldeias, população indígena, postos indígenas e atuação da FUNAI.
- 1.4. Localização geográfica da área: município, estado e vias de acesso.
- 1.5. Menção às dificuldades encontradas na realização do trabalho.

Obs.: caso a portaria designe o mesmo GT para identificar mais de um grupo tribal e mais de uma terra indígena, cada um deles corresponderá a um relatório específico.

2. Histórico

- 2.1. Presença indígena na região a partir de fontes bibliográficas e documentais.
- 2.2. Histórico da área indígena reconstituído através da memória tribal, apontando-se informantes.
- 2.3. Interpretação dos fatos constantes da história ocupacional da região, associando-se à situação atual.
- 2.4. Citação da existência de sítios arqueológicos ou outros indícios da antiguidade da presença indígena.

3. Ocupação e Utilização da Área pelo Grupo Indígena

- 3.1. Demografia: nome de aldeias e sua projeção espacial; quadro populacional; número de famílias por aldeia.
- 3.2. Utilização econômica do território: áreas de caça, pesca, coleta, agricultura e outras atividades produtivas.
- 3.3. Intercâmbio sócio-econômico com a sociedade envolvente e nível de dependência.
- 3.4. Intercâmbio sócio-econômico com outros grupos indígenas da região.
- 3.5. Distribuição espacial do grupo, determinada por sua organização sócio-política, atividades econômicas e culturais, categorias sociais, relação entre aldeias, etc.
- 3.6. Ocupação não-econômica da área, de acordo com a cultura não material (sítios míticos ou sagrados, locais para rituais, cemitérios, etc).
- 3.7. Condições atuais do meio ambiente, destacando-se fatores de equilíbrio e preservação.

Escala

Anexos: Mapa, de conflito

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO TV	Nº	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	----	--------------------

(4) Proposta de Delimitação da Área Indígena

- Dívida de
sociedade
- Intervenção
do MAB e do
Grupão Indígena
1. Descrição dos limites da área eleita, de forma a englobar o espaço que o grupo indígena detém de acordo com usos, costumes, locais de habitação, e de exercício de atividades produtivas, bem como o aspecto da preservação ambiental.
2. Relato da participação da comunidade indígena no processo de eleição dos limites propostos.
3. Citação de limites naturais e outros acidentes geográficos característicos.

5. Situação Ruralária

- 5.1. Relação de ocupantes não-indígenas dentro da área indígena eleita.
- 5.2. Atividades desenvolvidas pelos não-indígenas e tempo de ocupação na área.
- 5.3. Elaboração de histórico de conflito entre índios e sociedade envolvente pelo domínio territorial.
- 5.4. Menção à existência de projetos governamentais incidentes na área indígena eleita, ou em suas proximidades.

6. Anexos ao relatório final:

- 6.1. Portaria de constituição do Grupo Técnico.
- 6.2. Bibliografia e documentação consultadas.
- 6.3. Mapa de identificação.
- 6.4. Memorial descritivo da área eleita.
- 6.5. Levantamento fundiário e cartorial.
- 6.6. Transcrição de depoimentos, entrevistas, fotos, etc.

IV. Considerações finais

Nas mãos de um grupo técnico repousam os destinos de um povo indígena e o resgate de uma dívida histórica para com o mesmo. Depois o significado final do trabalho. Mudam os homens, os técnicos se vão, mas a substância permanecerá ao longo do tempo.

BOL. SERVIÇO (EURAI)	BRASÍLIA	ANEXO IV	NR 9	04/FEV a 06/MAR/91
----------------------	----------	----------	------	--------------------

ORDEM DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Da qualidade do trabalho resultará a tranquilidade do grupo indígena, sua sobrevivência física e cultural. Assim, a despeito das dificuldades enfrentadas pelo grupo técnico, as incompreensões e críticas, vale a pena a dedicação. Que haja empenho e esforço em nome da verdade e da redenção do homem indígena. Bom trabalho!

V. Bibliografia Recomendada

Anorante, Elisabeth Aracy Rondon e Nizzoli, Verônica.

Precisamos um chão. Depoimentos indígenas. São Paulo, Loyola, 1981.

Arnaud, Expedito. Aspectos da legislação sobre os índios do Brasil. Belém, Museu Paraense Emílio Goeldi, 1973 (Publicação avulsa nº 22). Cadernos da Comissão Pró-Índio/SP nº 2 - São Paulo, Global, 1981.

Demarquet, Sonia de Almeida. A terra indígena no Brasil. FUNAI, Coleção Cocar nº 1, 1988.

Ribeiro, Darcy. A política indigenista brasileira. Rio de Janeiro, Ministério da Agricultura, 1962.

Paula, José Maria de. Terras dos índios. Rio de Janeiro, Ministério da Agricultura, 1944 (Boletim nº 1, SPI)

Viana, Zelito. Terra dos índios. Rio de Janeiro, EMBRAFILME, 1979 CEDI/Museu Nacional. Terras indígenas do Brasil. São Paulo, 1987. 

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	AMB. JV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	---------	------	--------------------

ORDEM DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Ordem de Serviço nº 004/91

06 de maio de 1991.

O SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item V, inciso 7 da Portaria PP nº 239, de 20 de março de 1991,

R E S O L V E:

I - Aprovar o MANUAL TÉCNICO-CARTOGRÁFICO PARA OS TRABALHOS DE IDENTIFICAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS, na forma do Anexo I, parte integrante desta Ordem de Serviço.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da sua publicação no Boletim Interno da FUNAI.

VALTER FERREIRA MENDES
Superintendente de Assuntos Fundiários

MANUAL TÉCNICO-CARTOGRÁFICO PARA IDENTIFICAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS**I - DOS TRABALHOS PRELIMINARES DE GABINETE**

1. O técnico designado para compor o GT providenciará as folhas topográficas na escala 1:100.000 (IEGE/DSG) ou maior, assim como fotografias aéreas, imagens de radar, mapas municipais, croquis antigos correspondentes à área indígena editadas pela FUNAI e outros mapas da região, publicados por outras organizações governamentais.
2. De posse do material a que se refere o item anterior, o técnico responsável pelos trabalhos de cartografia reunir-se-á com os demais integrantes do GT, com o objetivo de se conhecer a posição aproximada da área indígena a ser trabalhada.
3. Serão providenciados pelo técnico os demais materiais topográficos ou cartográficos tais como: bússola, trena, escalímetro, régua de transformação de coordenadas e outros necessários à perfeita realização dos trabalhos de campo.

NOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------

ORDEM DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

II - DOS TRABALHOS DE CAMPO A SEREM DESENVOLVIDOS PELO TÉCNICO

1. Visitar o máximo de pontos possíveis dos limites da área indígena, juntamente com a comunidade e demais componentes do GT, de maneira a elucidar todas as dúvidas que porventura se apresentem, realizando ainda uma reambulação na respectiva folha topográfica, caso necessário.
2. Pesquisar junto a Prefeituras, Unidades Fundiárias, representação do IBGE, SUCAM e outras, a existência de dados cartográficos para confirmação de divisa municipal, denominação de localidades, rede hidrográfica, rede viária, etc.
3. Elaborar "croqui" demonstrativo da disposição da infraestrutura da FUNAI, das aldeias, das casas, etc, observando os números de ordem correspondentes ao levantamento antropológico.
4. Colher dos indígenas "croqui", por eles desenhado, quanto à disposição de seu território, e aos acidentes naturais notáveis.
5. Determinar ponto geodésico, quando necessário, para dirimir dúvidas que não possam ser elucidadas com o material cartográfico utilizado.
6. Plotar nas folhas topográficas os pontos geodésicos existentes nas imediações, bem como o roteiro de localização dos mesmos.
7. Demonstrar em documento cartográfico os pontos notáveis e aspectos de relevância para a fiel identificação da poligonal da área indígena, assim como as concentrações populacionais, pontos de travessia de rios, estradas, divisões municipais e estaduais, orografia, hidrografia, vias de comunicação e confrontantes.
8. Determinar os azimutes aproximados dos rios, trilhas, varadouros, picadas, caminhamentos, etc.

III - DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES DE GATINHOZ

1. Elaboração do Memorial Descritivo do perímetro aproximado, descrevendo suscintamente a localização dos pontos notáveis definidores dos limites,

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAR/.../
----------------------	----------	--------	------	----------------------

ORDEN DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASUNTOS FUNDIÁRIOS

observando ainda a fixação da numeração no sentido horário, a partir do extremo norte.

1.1. A descrição dos pontos definidores de limites será feita através de coordenadas geográficas aproximadas, em graus, minutos e segundos, referenciados ao sistema DATUM de impressão da carta topográfica.

1.2. A determinação das coordenadas geográficas será feita por interpolação ou graficamente, tomando-se por base a folha topográfica utilizada.

1.3. O cálculo da superfície e perímetro serão realizados graficamente e/ou mecanicamente, através de planímetro e curvímetro, sendo expresso em hectares e quilômetros, respectivamente. *F*

1.4. Nome e assinatura do responsável técnico na área de antropologia.

1.5. Nome e assinatura do responsável técnico na área de agrimensura ou cartografia, (número CRÉA e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART).

X 2. Elaboração do mapa formato A.4 (tamanho ofício), observando-se:

2.1 - Mapa, formato A.4, deverá conter a locação dos limites, definidos através das coordenadas geográficas em graus, minutos e segundos, e no sistema Universal Transverso Mercator - UTM.

2.2 - Denominação da Área.

2.3 - Nome dos municípios correspondentes.

2.4 - Unidade da Federação.

2.5 - Superintendência Executiva Regional.

2.6 - Administração Regional.

2.7 - Superfície aproximada, expressa em hectares.

2.8 - Perímetro aproximado, expresso em quilômetros.

2.9 - Escala utilizada.

2.10 - Base cartográfica (nº da folha, órgão e data).

2.11 - Data de conclusão dos trabalhos de campo (mês e ano).

BOL. SERVIÇO (FURNAT)	BRASÍLIA	PAG. IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAR/91
-----------------------	----------	---------	------	--------------------

ORDEN DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- 2.12- Número do processo de identificação e ato legal que constituiu o GT.
- 2.13- Orientação do norte geográfico.
- 2.14- Eixo de projeção do sistema UTM e eixo de cruzamentos das longitudes e latitudes.
- 2.15- Legenda e sinais convencionais, de acordo com as convenções cartográficas da FUNAI.
- 2.16- Nome e assinatura do técnico da área de cartografia ou agrimensor responsável pela identificação da área (nºs CREA e ART).
- 2.17- Nome e assinatura do técnico responsável pela definição dos limites (antropólogo). *[Assinatura]*
- 2.18 - Nome e assinatura do responsável pelo Setor de Cartografia da FUNAI.
- 2.19 - Nome e assinatura do Presidente da FUNAI.

3. Elaboração do mapa ilustrativo do universo indígena.

3.1 - O mapa ilustrativo deverá ser elaborado em escala sistemática compatível com a superfície estudada e definida, detalhando o território de ocupação indígena, mediante a utilização de convenções topográficas utilizadas pela FUNAI.

3.2 - Utilização econômica do território indígena.

- a) Área de caça (barreiros, aguadas, fruteiras);
- b) Área de pesca (lagoas, igarapés, margens de rios);
- c) Área de coleta (matérias-primas, alimento, frutos silvestres, remédios, venenos, cipó, tingui, mel, taboca, taquare, pedras, barro para cerâmica);
- d) Área de extrativismo (vegetal, mineral, etc).

3.3 - Sociabilidade (circuitos sociais básicos).

- a) Localização das aldeias;
- b) Circuitos de troca matrimonial (mapear caminhos que fazem a interligação entre unidades sociais envolvidas, registrando também recursos fluviais).

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANJ IV.	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	---------	------	--------------------

ORDEN DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

c) Circuitos de troca livre e inter-tribal, caminhos, varadouros, trilhas;

d) Locais de festas (colheita, nascimento, plantio, danças, diversos).

3.4 - Representação do mundo sensível.

a) Localização de clãs, fratrias, grupos locais, parentelas;

b) Posicionar os locais mágico-religiosos (cemitérios, aldeias antigas, casas das almas), ou locais de sacralidade muito densa e que devem ser mantidos em isolamento (sitios sagrados como grutas, cavernas, águas, florestas, etc).

3.5 - Separações estratégicas.

a) Posicionar as zonas neutras de separações entre tribos, grupos ou subgrupos, índios isolados, etc.

3.6 - Zonas de expansão e retração.

a) Indicar com data provável, ocupações históricas, locais de conflitos (posseiros, garimpeiros, madeireiros, caçadores, índios isolados);

b) Postos de Atração FUNAI/SPI, missões religiosas;

c) Zonas de migrações compulsórias (transferências, expedições punitivas).

3.7 - Estrutura física do órgão indigenista.

a) Postos Indígenas (atuais e abandonados, datas prováveis de instalação e abandono);

b) Enfermaria;

c) Escola;

d) Campos de Pouso;

e) Portos Fluviais.

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO : IV	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	----------	------	--------------------

ORDEN DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

4. Disposições Finais

- 4.1 - Os mapas referidos neste manual deverão ter um controle administrativo individual de elaboração; qualquer alteração só poderá ser efetuada à vista do respectivo ato legal (reestudo da área, decisão judicial, etc).
- 4.2 - Os estudos cartográficos relativos aos trabalhos de identificação de terras indígenas, deverão ser encaminhados à Superintendência de Assuntos Fundiários - SUAF, para efeito de controle administrativo, na forma do item anterior.

Ordem de Serviço nº 005/91

06 de maio de 1991.

O SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item V, inciso 7 da Portaria PP nº 239, de 20 de março de 1991,

R E S O L V E:

I - Aprovar as normas de levantamento fundiário em terras indígenas e ainda o LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS -LVA, consubstanciado no Anexo I desta Ordem de Serviço.

II - O LVA deverá ser preenchido por caneta de escrita preta, a fim de se permitirem reproduções xerográficas.

III - Dados complementares relativos à origem da ocupação pelo não-índio deverão constar do LVA, no campo XI, destinado a "observações", podendo ser utilizado o verso ou folha suplementar.

IV - O LVA será preenchido "in loco", na presença do interessado ou preposto, à vista de pesquisas preliminares de gabinete, quando deverão ser obtidos, preliminarmente, o respectivo mapa da área, em escala compatível, assim como os mapas cadastrais ou mosaicos de situação.

V - Obtidos os valores médios de benfeitorias ou a pesquisa de mercado a que se referem os incisos 2 e 3, do item IV da Portaria PP nº 239/91, serão processadas as avaliações e os cálculos das benfeitorias, que poderão ser realizados na ADR/SUER, com o objetivo de dirimir dúvidas que venham a existir durante os trabalhos de cálculo.

VI - Ocorrendo um expressivo número de ocupantes cadastrados,

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO 1991	Nº 9	04/FEV a 06/MAI/91
----------------------	----------	----------	------	--------------------

ORDEN DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

os cálculos de que trata o item anterior deverão ser efetuados na Sede/BSEB, com base na tabela de valores médios elaborada na MBR/SUER, com a participação de todos os responsáveis pelo levantamento.

VII - O Levantamento Fundiário deverá oferecer subsídios à Comissão de Sindicância, a fim de ser apurada a boa-fé ou não na implantação das benfeitorias, nos termos das normas estabelecidas pela Portaria PP nº 069 - DOU de 10/02/89, cujo formulário apropriado acompanhará o respectivo LVA.

VIII - Deverá ser constituído processo específico do Levantamento Fundiário, onde constarão o LVA preenchido integralmente e o relatório correspondente, devidamente assinados pelos componentes da GT.

IX - Será observada a mesma ordem alfanumérica para identificação do ocupante respectivo, tanto na elaboração do Quadro Geral e Planta Cadastral, quanto na formação do processo, por localidade, quando a situação assim o exigir.

X - O Levantamento Fundiário levará em consideração as edificações físicas, culturas permanentes e pastagens artificiais, observando-se seu estado de conservação, idade, área construída ou plantada bem como outros dados indispensáveis à sua definição e quantificação.

X.1 - Consideram-se edificações físicas:

- a) residenciais: casa residencial, galpões para máquinas, veículo, secador de cereais; abrigos em geral e demais construções similares.
- b) não-residenciais: pôrtil, avíario, curral, estabulo, cerca, cisterna de abastecimento d'água, construções hidráulicas (água, barragem, tanque, poço e reservatório), estrada, pista de pouso, tra-burro, ponte e outras similares.

X.2 - Entende-se por culturas permanentes as de ciclo vegetativo superior a 01 (um) ano.

X.3 - Compreende-se como pastagens artificiais aquelas cultivadas a partir do preparo do solo.

XI - Na inexistência de normas técnicas específicas sobre o procedimento de avaliação das benfeitorias, deverão ser aplicados os seguintes coeficientes para apuração do valor final do bem avaliado, segundo o seu estado de conservação.

ESTADO DE CONSERVAÇÃO

COEFICIENTE

Bom (B)	0,70
Regular (R)	0,50
Mau (M)	0,30

XII - Esta Orden de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim Interno da FUNAT.

VALTER FERREIRA MENDES
Superintendente de Assuntos Fundiários

ORDEN DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

 ANEXO I
 OS nº 005/91-SUAF

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO FUNAI
 SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS
 FUNDIÁRIOS - SUAF

 LAUDO DE VISTORIA E
 AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS

LVA

ÁREA INDÍGENA:

 IDENTIFICADA
 DELIMITADA

 DEMARCADE
 REGISTRADA

NB

I - DADOS PESSOAIS DO OCUPANTE

01- NOME COMPLETO DO OCUPANTE

 PESSOA FÍSICA PESSOA JURÍDICA

02- RESIDE NO IMÓVEL?

 SIM NÃO

03- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

04- VILA/DISTRITO (do endereço) 05- CEP

06- MUNICÍPIO OU CIDADE (do endereço) 07- SIGLA DA U.F.

08- FILIAÇÃO

09- ESTADO CIVIL 10-NOME DO CONJUGE

11- INSCRIÇÃO CGC/CPF

12-DATA NASCIMENTO

13-IDENTIFICAÇÃO Nº

14-TIPO/ORGÃO EXP.

15- DATA EXPEDIÇÃO

16- CONDIÇÃO DO OCUPANTE

17- EXPLORA DIRETAMENTE O IMÓVEL?

 TITULAR DA POSSE ARRENDATÁRIO OUTROS

 SIM NÃO
II-
INFORMAÇÃO SOBRE A OCUPAÇÃO

01- NOME DO IMÓVEL

 EXISTE CERTIDÃO NEGATIVA DA
 FUNAI? SIM NÃO

02- INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

03- LOCALIDADE/PÔVOADO/VILA

04- MUNICÍPIO

05- UF

06- ÁREA TOTAL - ha

 07- ÁREA DO IMÓVEL NA
 ÁREA INDÍGENA - ha

 08- Nº ANOS DE
 OCUPAÇÃO

09- É OCUPANTE PRIMITIVO?

 SIM NÃO

 10- TOTAL DE FAMÍLIAS
 RESIDENTES NO IMÓVEL

 11- TOTAL DE PESSOAS
 RESIDENTES NO IMÓVEL

 12- O IMÓVEL É CADASTRA-
 TRADO NO INCRA?
 SIM NÃO

 13- ÚLTIMO ANO
 QUITAÇÃO ITB

14- Nº DO IMÓVEL NO INCRA

15- LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE:

LESTE:

SUL:

Oeste:

III- SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

01- PESA SOBRE O IMÓVEL ALGUMA FORMA DE FINANCIAMENTO? 02- TIPO/ESPECIE DE FINANCIAMENTO

 SIM NÃO

 CÉDULA HIPOTECÁRIA PENHOR AGRÍCOLA

03- VALOR DA HIPOTECA

04- VALOR PENHOR/AGRÍCOLA

05- CRÉDITO ATUAL

06- PESO/ANO VENCIMENTO

Cr\$:

Cr\$:

Cr\$:

07- AGENTE FINANCIADOR (BANCO/AGÊNCIA)

08- CIDADE/MUNICÍPIO

09- UF

 10- TOTAL DE TÍTULOS QUE
 COMPOEM O IMÓVEL

 11- TOTAL DE TÍTULOS
 REGISTRADOS

 12- SOMA DAS ÁREAS TITULADAS - ha
 REGISTRADAS

SEM REGISTRO

13- DISCRIMINAÇÃO DOS TÍTULOS REGISTRADOS

Nº OF. CARTÓRIO E MUNICÍPIO	UF	Nº MATRÍCULA	Nº LIVRO	FLE.	DATA	ÁREA - b

ORDEM DE SERVICO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

IV - BENS INDENIZÁVEIS.

01 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA - RESIDENCIAIS e NÃO RESIDENCIAIS

ESPECIFICAÇÕES	PAREDE		COBERTURA		PIBO		ÁREA INSTALADA		EST. CONSERVAÇÃO	VALOR — Cr\$1,00										
	ALVENARIA	ADOBÉ	TAIPA	MADERA	PALHA/OUTROS	TERRA	AMANTO	ZINCO/SIMILAR	MADERA	MADEIRA	CIMENTO	LADRILHO	TERRA/OUTROS	ÁGUA	LUZ	ESGOTO	EDADE (ANO)	ÁREA CONSTRUÍDA	UNITÁRIO	TOTAL
01																				
02																				
03																				
04																				
05																				
06																				
07																				
08																				
09																				
10																				
11																				
SUB-TOTAL-I																				

02 - CULTURAS PERMANENTES e PASTAGENS ARTIFICIAIS

DISCRIMINAÇÃO	IDADE/ANOS	Nº DE PLANTAS COVAS OU ho	CONSERVAÇÃO			VALOR — Cr\$1,00
			B	R	M	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
SUB-TOTAL-II						

ORDEM DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

VII - TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BIENS INDENIZÁVEIS

Cr\$ 1,00

01- CULTURAS PERMANENTES E PASTAGENS ARTIFICIAIS.	SUB-TOTAL I
02- EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS	SUB-TOTAL II
03- OUTRAS BENFEITORIAS	SUB-TOTAL III

TOTAL GERAL ~~BR\$ 1,00~~

04- POR EXTERNO

VIII - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

As quantias apuradas foram obtidas tomando por base os valores unitários constantes

IX - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaroemos, sob as penas do art. 299 do código penal, serem verdadeiros os dados contidos no
presente Laudo de Vistoria e Avaliação de Benfeitorias.

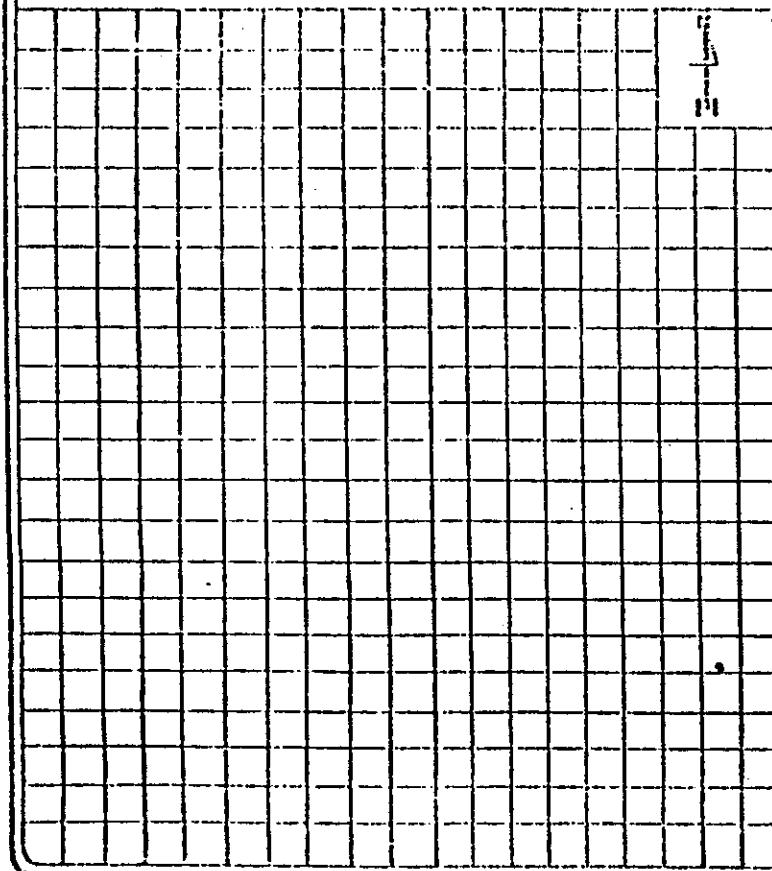
(Grupo Técnico responsável pelo levantamento fundiário Port. PPn8)

Local:

Data:

X - CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

XI - OBSERVAÇÕES



03 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA - OUTRAS BENFEITORIAS

DISCRIMINAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	IDADE (ANO)	QUANTIDADE	UNID MEDIDA	CONSERVAÇÃO			VALOR — UNITÁRIO	VALOR — TOTAL
				B	R	M		
01								
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
09								
10								
11								
12								
13								
14								
SUB-TOTAL - III								

V - BENS NÃO INDENIZÁVEIS
01 - CULTURAS TEMPORÁRIAS

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA PLANTADA (ha)	DATA PLANTIO	DATA PROVÁVEL/COLHEITA

02 - ANIMAIS PEQUENO E GRANDE PORTE

DISCRIMINAÇÃO	Nº DE CABECAS	DISCRIMINAÇÃO	Nº CABECAS

03 - IMPLEMENTOS SIMILARES E OUTROS BENS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE

VI - TERMO DE CIÊNCIA DO DECLARANTE:

Declaro serem verdadeiros os dados contidos no presente Laudo de Vistoria e Avaliação de Benfeitorias

Local:

Data:

Nome:

Assinatura:

FUNAI/DOCAF/DOF/DOA
0000000000000000

ORDEM DE SERVIÇO DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Ordem de Serviço nº 006/91.

06 de maio de 1991

O SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o item V, inciso 7 da Portaria PP nº 239, de 20 de março de 1991,

R E S O L V E:

I - Aprovar as normas constantes do MANUAL DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS a serem observadas no âmbito da FUNAI, de acordo com os Anexos 01 e 02 desta Ordem de Serviço.

01. Anexo 01 - Natureza dos Serviços;
02. Anexo 02 - Manual de Especificações Técnicas p/Demarcação;
03. Anexo 02-A - Marco de Monumentação (ponto geodésico);
04. Anexo 02-B - Marco de Monumentação;
05. Anexo 02-C - Marco de Alumínio;
06. Anexo 02-D - Tipos de Marcas;
07. Anexo 02-E - Placa Indicativa (modelo);
08. Anexo 02-F - Placa Indicativa (estrutura e dimensões);
09. Anexo 02-G - Mapa Modelo "G";
10. Anexo 02-H - Mapa Modelo "H";
11. Anexo 02-I - Mapa Modelo "I";
12. Anexo 02-J - Memorial Descritivo de Demarcação;
13. Anexo 02-L - Convenções Cartográficas (catálogo de símbolos);
14. Anexo 02-M - Mapa Modelo "M" (divisão por município); e
15. Anexo 02-N - Memorial Descritivo (divisão por município).

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim Interno da FUNAI.

VALTER PENREJRA MENDES
Superintendente de Assuntos Fundiários

REL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IV	NP 9	04/FEV a 25/MAR/91
----------------------	----------	--------	------	--------------------